CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 02 / 10 / 81

PROJETO DE LEI Nº 0133 / 81

ASSUNTO

Dá autorização ao poder Executivo para o fim que indica e adota outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0029

LEI Nº 5468 DE 23 / 10 / 81

DIOM Nº 7266 DE 30 / 10 / 81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5468 DE 23 DE outubro DE 1981

DÁ AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O FIM QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, NA FORMA DA LEI, A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS PLÁSTICOS DEPOSITADOS NO ATERRO SANITÁRIO DO JANGURUSSU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EDITAL DE LICITAÇÃO CONSIGNARÁ, OBRIGATORIAMENTE, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, A SEREM CUMPRIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR:

I - APROVEITAMENTO, NO SERVIÇO DE CATA DOS RESÍDUOS, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA, DE TODO O PESSOAL QUE ALI JÁ DESENVOLVE ESSA ATIVIDADE, CONFORME RELAÇÃO A SER FORNECIDA PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

II - FORNECIMENTO ÀQUELE PESSOAL DE FARDAMENTO ADEQUADO E GARANTIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DE TRABALHO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL, QUANTO À SUA SALUBRIDADE.

III - DURAÇÃO DA CONCESSÃO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR MAIS 5 (CINCO), A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO.

IV - ISOLAMENTO COMPLETO DA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE DE CATA DOS RESÍDUOS PLÁSTICOS, DE MODO A EVITAR A INTROMISSÃO DE TERCEIROS.

V - ARBORIZAÇÃO DAS PARTES JÁ ATERRADAS DO LOCAL, NA FORMA DE PROJETO ELABORADO PELA PREFEITURA.

VI - DESTINAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À OPERAÇÃO FORTALEZA - OPEFOR, EM QUANTIA MENSAL EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 20(VINTE) SALÁRIOS-MÍNIMOS REGIONAIS, CABENDO A CONCESSÃO A QUEM OFERECER AUXÍLIO DE MAIOR VALOR, ALÉM DO ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

V - COMPROMISSO FORMAL DE PERMITIR À PREFEITURA, PELOS SEUS ÓGÃOS COMPETENTES, A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO.

ART. 2º - DA CONCESSÃO ORA AUTORIZADA NENHUM ÔNUS DEVERÁ RESULTAR PARA A PREFEITURA DE FORTALEZA, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO ANTES DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Leônidas Alves de Souza
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Vereador Guttemberg S. Braun.
Para retalar, Fortaleza, 05-10-84
Clínico Mediat
Presidente

PROJETO DE LEI 133/84

Dá autorização ao Poder Executivo para o fim que indica e adota outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 6 / 10 / 1984
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com caráter de exclusividade, mediante concorrência, na forma da lei, a exploração e o aproveitamento dos resíduos plásticos depositados no Aterro Sanitário do Jangurussu.

Parágrafo único - O Edital de licitação consignará, obrigatoriamente, entre outras, as seguintes exigências, a serem cumpridas pelo licitante vencedor:

I - Aproveitamento, no serviço de cata dos resíduos, com vínculo empregatício com a empresa, de todo o pessoal que ali já desenvolve essa atividade, conforme relação a ser fornecida pela Fundação do Serviço Social de Fortaleza.

II - Fornecimento àquele pessoal de fardamento adequado e garantia de condições higiênicas de trabalho, através de equipamento próprio e conservação do local, quanto à sua salubridade.

III - Duração da concessão pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 5 (cinco), a critério do Poder Executivo.

IV - Isolamento completo da área objeto da atividade de cata dos resíduos plásticos, de modo a evitar a intromissão de terceiros.

V - Arborização das partes já aterradas do local, na forma de projeto elaborado pela Prefeitura.

VI - Destinação de auxílio financeiro à Operação Fortaleza - OPEFOR, em quantia mensal equivalente a no mínimo 20 (vinte) salários-mínimos regionais, cabendo a concessão a quem oferecer auxílio de maior valor, além do atendimento às demais exigências.

V - Compromisso formal de permitir à Prefeitura,

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 10 / 1984
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 10 / 1984
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

uma sondagem de opinião junto às famílias que vivem daquele trabalho, inclusive mediante visitas in loco, constatando ser imperiosa a implantação de um programa de acompanhamento dessas famílias, todas elas desejosas de amparo da previdência social e de garantia de trabalho regularizado, com salário compensador e carteira assinada, fardas e equipamentos adequados ao tipo de atividade.

Diante de tal problema, o Poder Executivo achou por bem estudar propostas apresentadas por indústrias interessadas na exploração e aproveitamento dos resíduos plásticos do Aterro Sanitário do Jangurussu, inclusive oferecendo garantia de aproveitamento do pessoal já dedicado às atividades de cata daquele material e outras vantagens.

Como resultado dos estudos, envolvendo também aspectos jurídico-legais, optou-se pela concessão da exploração e aproveitamento do mencionado material, mediante concorrência, na forma consubstanciada no projeto que ora encaminho a essa Egrégia Câmara e no qual se prevêem as principais exigências a serem atendidas pelo licitante vencedor.

Certo de ser essa a melhor solução para o problema dos catadores de lixo do Jangurussu, ocorre-me no momento manifestar a convicção de que o projeto de lei em referência haverá de merecer a indispensável acolhida por parte dessa Augusta Casa do Povo, a cujos ilustres integrantes reitero, por intermédio de V. Ex.ª, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Setembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0029

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 703
Data / 02/10/81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá autorização ao Poder Executivo para o fim que indica e adota outras providências".

Destina-se a propositura a resolver delicado problema relacionado com a situação dos catadores de lixo no Aterro Sanitário do Jangurussu, envolvendo interesses de indústrias de plásticos, de um lado, e da própria Municipalidade, do outro.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, inúmeras pessoas, de condição social humilde, vivem da cata de resíduos plásticos depositados naquele Aterro e que são vendidos a organizações industriais locais.

As condições em que se exercem essas atividades são as mais precárias, pois são realizadas em local perigosamente insalubre e sem que assista aos que a esse trabalho se dedicam qualquer proteção trabalhista e previdenciária.

O problema dos catadores de lixo tem sido objeto, aliás, das preocupações da Administração Municipal, através da Operação Fortaleza e da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, dada a gravidade de que se reveste, assumindo conotações de caráter social e sanitário bastante sérias, a ponto de merecer as atenções da imprensa local.

Ainda recentemente, a OPEFOR, através de pessoal especializado da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, fez

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

pelos seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento do respectivo contrato de concessão.

Art. 2º - Da concessão ora autorizada nenhum ônus deverá resultar para a Prefeitura de Fortaleza, inclusive em decorrência de eventual rescisão do respectivo contrato antes do seu prazo de duração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autorizado a Impressão e Intersticio
Em 6/10/19 81
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 22/81
AO PROJETO DE LEI Nº 133/81 - MENSAGEM 0029

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "DA AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O FIM QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O OBJETIVO DA PROPOSITURA REVESTE-SE DA MAIOR IMPORTÂNCIA UMA VEZ QUE VISA A RESOLVER DELICADO PROBLEMA RELACIONADO COM A SITUAÇÃO DOS CATADORES DE LIXO NO ATERRO SANITÁRIO DO JANGU - RUSSU.

DIANTE DE TAL PROBLEMA, QUE ASSUME CONOTAÇÕES DE CARÁTER SOCIAL E SANITÁRIO, ACHAMOS OPORTUNAS AS PROVIDÊNCIAS PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI EM APREÇO QUE, ALÉM DE PROCURAR AMPARAR AS INÚMERAS PESSOAS DE CONDIÇÃO SOCIAL HUMILDE, QUE VIVEM DA CATA DE RESÍDUOS PLÁSTICOS NO ATERRO DA MUNICIPALIDADE, LHES PROPORCIONARÁ' MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO NO QUE DIZ RESPEITO À HIGIENE, EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E MAIOR SEGURANÇA.

AS CONDIÇÕES ATUAIS EM QUE SÃO EXERCIDAS ESSAS ATIVIDADES SÃO AS MAIS PRECÁRIAS, POIS SÃO REALIZADAS EM LOCAL PERIGOSAMENTE INSALUBRE E SEM QUE ASSISTA AOS QUE A ESSE TRABALHO SE DEDICAM QUALQUER PROTEÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

A PROPOSITURA DÁ AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO PARA CONCEDER, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE CONCORRÊNCIA' PÚBLICA A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS PLÁSTICOS DEPOSITADOS NO ATERRO, ESTABELECENDO NO EDITAL DE LICITAÇÕES ALGUMAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR, TAIS COMO: VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA PARA OS CATADORES, COM PRIORIDADE PARA OS QUE JÁ DESENVOLVEM ESSA ATIVIDADE, FORNECIMENTO DE FARDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ADEQUADO, GARANTIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DE TRABALHO ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL, QUANTO À SUA SALUBRIDADE, ETC.

PELO ELEVADO ALCANCE SOCIAL E HUMANO DA MATÉRIA, ESTAS COMISSÕES RENDEM-SE À SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE Outubro DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/81

APROVADO
Em 01/10/81
PRESIDENTE

DÁ AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA O FIM QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE CONCORRÊNCIA, NA FORMA DA LEI, A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS PLÁSTICOS DEPOSITADOS NO ATERRO SANITÁRIO DO JANGURUSSU.

PARÁGRAFO ÚNICO - O EDITAL DE LICITAÇÃO CONSIGNARÁ, OBRIGATORIAMENTE, ENTRE OUTRAS, AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS, A SEREM CUMPRIDAS PELO LICITANTE VENCEDOR:

I - APROVEITAMENTO, NO SERVIÇO DE CATA DOS RESÍDUOS, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA, DE TODO O PESSOAL QUE ALI JÁ DESENVOLVE ESSA ATIVIDADE, CONFORME RELAÇÃO A SER FORNECIDA PELA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DE FORTALEZA.

II - FORNECIMENTO ÀQUELE PESSOAL DE FARDAMENTO ADEQUADO E GARANTIA DE CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DE TRABALHO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO E CONSERVAÇÃO DO LOCAL, QUANTO À SUA SALUBRIDADE.

III - DURAÇÃO DA CONCESSÃO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, PRORROGÁVEL POR MAIS 5 (CINCO), A CRITÉRIO DO PODER EXECUTIVO.

IV - ISOLAMENTO COMPLETO DA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE DE CATA DOS RESÍDUOS PLÁSTICOS, DE MODO A EVITAR À INTROMISSÃO DE TERCEIROS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONTINUAÇÃO

V - ARBORIZAÇÃO DAS PARTES JÁ ATERRADAS DO LOCAL, NA FORMA DE PROJETO ELABORADO PELA PREFEITURA.

VI - DESTINAÇÃO DE AUXÍLLIO FINANCEIRO À OPERAÇÃO FORTALEZA - OPEFOR, EM QUANTIA MENSAL EQUIVALENTE A NO MÍNIMO 20(VINTE) SALÁRIOS-MÍNIMOS REGIONAIS, CABENDO A CONCESSÃO A QUEM OFERECER AUXÍLIO DE MAIOR VALOR, ALÉM DO ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS.

VII - COMPROMISSO FORMAL DE PERMITIR À PREFEITURA, PELOS SEUS COMPETENTES, A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO CONTRATO DE CONCESSÃO.

ART. 2º - DA CONCESSÃO ORA AUTORIZADA NENHUM ÔNUS DEVERÁ RESULTAR PARA A PREFEITURA DE FORTALEZA, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO ANTES DO SEU PRAZO DE DURAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE X DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1369/81 Fortaleza, 13 de outubro de 1.981.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu arito 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " **Dá autorização do Poder Executivo para o fim que indica e adota outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA